

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – Este regimento interno regulamenta o Grupo Coordenador do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM, criado pelo inciso IV do Art. 7º da LEI nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011.

§ 1º – O Grupo Coordenador do FEM é instância deliberativa do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, tendo estrutura permanente e composição de representantes de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil, nos termos do Art. 8º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011.

§ 2º – Compete ao Grupo Coordenador o exercício das competências previstas no inciso IV do caput do art. 9º e no item 1, da alínea e, do inciso II, do artigo 10º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, no Art. 2º do Decreto nº 45.991, de 15 de junho de 2012 e no parágrafo § 2º do art. 5º e nos incisos I e II do § 4º do art. 8º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º – Integram o Grupo Coordenador do FEM um representante titular e um suplente dos órgãos e entidades indicados no art. 8º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011.

§ 1º - Os órgãos ou entidades que em decorrência de reformas administrativas absorverem competências das unidades citadas no art. 8º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, deverão compor o Grupo Coordenador do FEM, nos casos previstos na lei.

§ 2º - Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, por indicação dos titulares dos órgãos.

§ 3º - Os membros do grupo coordenador representantes dos conselhos estaduais de que tratam os incisos XII a XVIII do art. 8º da Lei 19.990, de 29 de dezembro de 2011, serão escolhidos entre os representantes da sociedade civil que integrem os respectivos conselhos.

§ 4º - A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 3º – O mandato do representante do Grupo Coordenador do FEM será de dois anos, permitida uma recondução, e vincula-se ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil que o houver indicado.

Parágrafo único – O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento e o sucederá nas hipóteses dos arts. 4º e 5º, observado o tempo restante para a conclusão do mandato.

Art. 4º – O representante de Secretaria de Estado poderá ser substituído por ato do seu titular, mediante motivação, observado o tempo restante para a conclusão do mandato.

Art. 5º – Ocorrerá a vacância do representante nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – ocorrência de fato que motive o afastamento definitivo do conselheiro, nos termos da legislação civil, penal, administrativa e eleitoral.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância de representantes, o órgão governamental ou entidade da sociedade civil indicará novo representante para conclusão do mandato.

Art. 6º – A gestão das atividades do Grupo Coordenador e da secretaria executiva, será de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 45.991, de 15 de junho de 2012.

Art. 7º – A secretaria executiva prestará apoio administrativo e técnico ao grupo coordenador do FEM.

Art. 8º – Compete à secretaria executiva:

I – elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e atividades do Grupo Coordenador do FEM

II – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do Grupo Coordenador do FEM;

III – enviar previamente cópia da pauta de reuniões do Grupo Coordenador do FEM aos representantes os e aos respectivos órgãos governamentais e entidades da sociedade civil representados;

Parágrafo único – A documentação atinente aos temas de atribuição e competência do grupo coordenador do FEM serão enviadas previamente aos seus membros e, no caso deste regimento interno, das pautas e atas, disponibilizadas para o público geral, em meio digital, de forma acessível.

Art. 9º – O Grupo Coordenador do FEM reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário,

por convocação de seu coordenador ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Grupo Coordenador constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer pela modalidade virtual e/ou presencial.

Art. 10 - As reuniões do Grupo Coordenador ocorrerão com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) de seus membros.

§ 1º - A apuração de quórum, de abertura da reunião e de deliberação, respeitará a proporção de membros do Grupo Coordenador, exigindo a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) do total de seus membros e de cada um dos segmentos representados no grupo coordenador, dos representantes dos órgãos públicos e dos representantes de Conselhos estaduais, isoladamente considerados, respeitada a definição do § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 2º - Na ausência do coordenador, o suplente da pasta será responsável por coordenar a reunião.

§ 3º - As decisões poderão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores, ressalvadas as seguintes deliberações, que deverão ser tomadas por maioria absoluta:

I - a aprovação, a revisão e a alteração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, a que se refere o inciso I do § 4º do art. 8º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011;

II – a aprovação, a revisão e a alteração anual de plano de trabalho, contendo a discriminação das dotações orçamentárias do FEM, sendo demonstrada a aplicação no plano das receitas resultantes da aplicação do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, na forma da legislação estadual específica, a que se refere o inciso II do § 4º do art. 8º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011;

III - a liberação de recursos do FEM, a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011;

IV - a previsão orçamentária dos recursos do FEM nos Projetos de Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual de Ação Governamental e suas

revisões, bem como os créditos adicionais relacionados aos recursos do FEM;

V - aprovação das contas dos recursos destinados ao FEM.

§ 4º - Durante as reuniões, cada órgão governamental e de entidade da sociedade civil integrante do Grupo Coordenador do FEM terá direito a um único voto por matéria, esteja representado pelo membro titular ou membro suplente.

Art. 11 - As reuniões do Grupo Coordenador do FEM obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para início da reunião

II – a pauta da reunião deverá ser enviada aos representantes, no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes da reunião, instruída com toda a documentação necessária a subsidiar de forma adequada as atividades do Grupo;

III – a ata da reunião deverá ser enviada aos representantes no prazo máximo de 10 (dez) dias para apreciação e assinatura da mesma;

IV - em caso de urgência ou de relevância, os representantes, por maioria simples dos votos, observado o disposto no art. 10, poderão alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I – será realizada a exposição das matérias previstas em pauta e após será posta em discussão aberta para os presentes à reunião;

II - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do grupo coordenador, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 3º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos representantes no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

§ 4º - A ata a que se refere o inciso III do caput poderá ser objeto de solicitação de retificação até a reunião subsequente.

§ 5º - No caso do inciso IV do caput a alteração de pauta não pode acarretar em inclusão de matéria nova sujeita à deliberação na mesma reunião, podendo haver convocação durante a reunião de nova reunião extraordinária, comunicada aos membros e publicada, dispensado o prazo a que se refere o inciso II do art. 11, observado o interstício de quarenta e oito horas contadas do término da reunião, mantidas as exigências de instrução com toda a documentação necessária a subsidiar de forma adequada o exercício das competências do grupo coordenador, em especial, suas deliberações.

Art. 12 - Nas reuniões do Grupo Coordenador, as entidades que o compõem, podem contar com a presença de suas respectivas assessorias, desde que haja prévio aviso, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13 - Poderão participar das reuniões do Grupo Coordenador, sem direito a voto, convidados dos membros designados, que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de competência do grupo, a critério do Coordenador, desde que seja realizado o prévio aviso por parte da entidade representada.

Art. 14. As deliberações do Grupo Coordenador do FEM serão tomadas por voto nominal e aberto.

§ 1º - A deliberação é composta de discussão e votação.

§ 2º - A discussão é composta pela manifestação de qualquer interessado na matéria, inclusive assessoria e convidados, e da discussão pelos membros do grupo coordenador.

§ 3º - A votação é privativa dos membros do grupo coordenador.

Art. 15. Os membros do Grupo Coordenador do FEM tem direito à palavra para:

I - pronunciar-se sobre assunto relevante;

II - discutir matérias;

III - encaminhar votação de matérias;

IV - declarar voto;

V - solicitar retificação de ata;

VI - requerer votação destacada de matéria

VII - recorrer de decisão do coordenador ao colegiado do Grupo Coordenador do FEM;

§ 1º - A solicitação de retificação de ata a que se refere o inciso VI do caput será exercida logo após o início da reunião, antes do início das demais fases e da prática dos demais atos da reunião.

§ 2º Os pronunciamentos sobre assunto relevante serão realizados antes da apreciação das matérias demais constantes em pauta.

§ 3º -A declaração de voto de que trata o inciso IV será exercida após a conclusão da votação da matéria a que se refere.

§ 4º - A discussão e o encaminhamento de votação das matérias serão realizados antes de encerradas as respectivas fases, para cada uma das matérias.

Art. 16. Qualquer membro do Grupo Coordenador do FEM poderá requerer:

I - alteração da ordem da pauta;

II - vista de matéria constante em pauta;

III - retirada de matéria constante em pauta;

IV - adiamento da discussão de matéria constante em pauta;

V - adiamento da votação de matéria constante em pauta;

VI - seja a matéria baixada em diligência;

§ 1º - Os requerimentos de que trata este artigo serão decididos pelo Coordenador do Grupo Coordenador, salvo recurso ao colegiado.

§ 2º - A vista prevista no inciso II é direito subjetivo de qualquer membro, hipótese na qual a matéria só poderá ser pautada em nova reunião, respeitadas as demais normas deste regimento.

§ 3º - Na hipótese de deferimento dos requerimentos de que tratam os incisos III a V a matéria só poderá ser pautada em nova reunião, respeitadas as demais normas deste regimento.

§ 4º - Na hipótese de deferimento do requerimento de diligência de que trata o inciso VI a matéria terá sua apreciação suspensa a tramitação até que se cumpra a diligência quando o seu cumprimento depender de informação ou providência do poder público estadual e, em todo caso, só poderá ser pautada em nova reunião, respeitadas as demais normas deste regimento.

Art. 17. Qualquer membro do Grupo Coordenador do FEM e qualquer interessado na matéria desde que devidamente inscrito poderá fazer uso da palavra, em qualquer fase da reunião, para:

I - arguir questões de ordem, entendidas como as dúvidas sobre interpretação deste regimento, na sua prática, ou as relacionadas com a legislação e o Texto Constitucional aplicáveis;

II - dar explicação pessoal, entendida como o esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído ou explicação do sentido de palavra por ele proferida ou contida em sua discussão ou voto à qual não se tenha dado adequada interpretação;

§ 1º - As questões de ordem, quando arguidas em reunião, deverão ser resolvidas na própria reunião pelo Coordenador, salvo recurso ao colegiado.

§ 2º - O uso da palavra para explicação pessoal só é cabível quando se referir a ato ou fato ocorrido na mesma reunião.

Art. 18 - As reuniões serão gravadas e serão lavradas atas dos seus trabalhos, observado o seguinte:

I - as gravações ficarão disponíveis para livre acesso dos membros do grupo coordenador e aos participantes da reunião;

II - as atas serão lavradas de forma sucinta, nas quais constarão referências a todos os atos relevantes ocorridos no transcurso da reunião, além de outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos presentes, a ser enviada previamente aos membros, na forma do inciso III do art. 11, e a ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte, sendo cabível a solicitação de solicitar retificação de ata, na forma deste regimento, com posterior publicação para acesso público;

Art. 19 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do grupo coordenador.

Art. 20 - O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada especificamente para este fim e com aprovação de 50 % + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos membros do Grupo Coordenador.